



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 203, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Revogada pela [Portaria PRMA nº 1, de 6 de janeiro de 2022](#)

~~Regulamenta a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID19 para ingresso nas sedes da PRMA e PRMs vinculadas.~~

~~A PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo [artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do [Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal](#) e pela [Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019](#),~~

~~CONSIDERANDO a publicação da [Portaria PGR/MPF nº 110, de 28 de outubro de 2021](#), alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 112, de 08 de novembro de 2021](#), que estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União;~~

~~CONSIDERANDO que persiste a situação instalada no ano de 2020, em razão da pandemia causada pela Covid-19;~~

~~CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde de membros, servidores, agentes públicos, prestadores de serviços, advogados e usuários em geral dos serviços da Procuradoria da República no Maranhão;~~

~~CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade devem prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;~~

~~CONSIDERANDO a preocupação maior com a preservação da saúde de membros, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;~~

~~RESOLVE:-~~

~~Art. 1º O ingresso de todas as pessoas nas dependências da Procuradoria da República no Maranhão e nas Procuradorias da República nos Municípios de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz, à exceção das crianças menores de 12 anos, a partir do dia 16 de novembro de 2021, está condicionado à comprovação prévia de vacinação contra a COVID-19, com apresentação do certificado nacional de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS do Ministério da Saúde~~

ou do comprovante ou cartão de vacinação emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde locais.

§ 1º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às dependências do MPF/MA se apresentarem:

I - teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h (setenta e duas horas); ou

II - termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indique a possibilidade de reação adversa grave.

§ 2º Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose, até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, conforme os prazos definidos no calendário de vacinação municipal ou apontados na carteira de vacinação, desde que devidamente comprovado.

Art. 2º A comprovação, pelo público interno, dos requisitos exigidos para ingresso nas sedes da PRMA e PRMs vinculadas constantes do artigo anterior deverá ser feita até o dia 19 de novembro de 2021, salvo quando se tratarem dos testes descritos no § 1º, que poderão ser apresentados no momento do comparecimento àquelas.

§1º Aquelles que não comprovarem os requisitos exigidos até o prazo estipulado neste artigo só poderão ingressar na sede após a apresentação dos documentos no prazo de, no mínimo, dois dias úteis anteriores à data de comparecimento.

§2º As chefias imediatas deverão encaminhar os documentos dos servidores e estagiários subordinados diretamente à DIGEP, via sistema Único, que, por sua vez, encaminhará o relatório final à Secretaria Estadual para as providências necessárias.

§3º Os tereirizados e prestadores de serviço apresentarão os documentos ao gestor do contrato.

Art. 3º A comprovação pelo público externo, compreendido pelos advogados, agentes públicos de outras instituições, membros e servidores aposentados, familiares do público interno e cidadãos, dos requisitos exigidos será feita ao servidor e tereirizado responsável pela portaria e acessos da sede, todas as vezes que pretender ingressar nas dependências da PRMA e PRMs vinculadas, sob pena de restar impedido seu acesso.

Art. 4º O público interno que, convocado para o trabalho ou estágio presencial, não comprovar os requisitos exigidos, conforme os artigos anteriores, será impedido de ingressar nas dependências da PRMA e PRMs vinculadas e a ausência será considerada falta injustificada, estando sujeito às penalidades legais.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários com a documentação citada no art. 1º, §

~~1º, inciso II, poderão ser mantidos em teletrabalho, caso seja compatível com as atividades realizadas.~~

~~Art. 5º Caberá à DIGEP, quanto aos membros, servidores e estagiários, e à Coordenadoria de Administração, quanto aos terceirizados e prestadores de serviços eventuais:~~

~~I - arquivar os documentos comprobatórios citados no art. 1º, durante a vigência da [Portaria PGR/MPU nº 110, de 28/10/2021](#), para eventual conferência pelos órgãos internos de controle e gestão;~~

~~II - encaminhar à Secretaria Estadual por meio eletrônico, até o dia 19 de novembro de 2021, a lista nominal do público interno, em ordem alfabética, com a indicação do documento comprobatório apresentado;~~

~~III - renovar a informação prestada no inciso anterior, se for o caso, cada vez que for recebida nova documentação.~~

~~Art. 6º A SESOT, por seus agentes de segurança ou outro servidor designado, deverá:~~

~~I - disponibilizar na portaria e garagem, para controle de acesso, a lista do público interno que apresentou os documentos comprobatórios citados no art. 1º e esteja apto a ingressar nas dependências da PRMA e PRMs vinculadas;~~

~~II - sinalizar nos acessos das sedes da PRMA e PRMs vinculadas que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato, de acordo com modelo a ser elaborado e distribuído pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;~~

~~III - controlar a entrada de todas as pessoas nas sedes da PRMA e PRMs vinculadas impedindo a entrada daquelas que não cumpram as exigências descritas no art. 1º, além dos protocolos sanitários estabelecidos pelas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde.~~

~~Art. 7º Nos casos de atos processuais previamente designados, o membro responsável pelo ato será imediatamente comunicado do impedimento de ingresso de quem deles participaria.~~

~~Art. 8º A utilização de máscaras de proteção facial é obrigatória nas dependências da PRMA e PRMs vinculadas.~~

~~Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.~~

~~Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 11 Dê-se ciência a todos os membros e servidores da PRMA e das PRMs.~~

THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora-Chefe em Exercício

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 10.